



RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 123/2022

**ALTERA O REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DA CLÍNICA-ESCOLA DO CURSO DE
FISIOTERAPIA DO CÂMPUS BRAGANÇA
PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
– USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições previstas no Estatuto e Regimento interno, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 9 de setembro de 2022, constante do Processo e Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 40/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica alterado o Regulamento de Funcionamento da Clínica-Escola do Curso de Fisioterapia do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC 10/2013 e demais disposições contrárias.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 9 de setembro de 2022.

Patrícia Teixeira Costa
Presidente



Anexo à Resolução CONSEACC/BP 123/2022

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA-ESCOLA DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º Este regulamento tem como finalidade estabelecer padrão único de funcionamento e linhas de ação aos docentes, supervisores e estudantes para o funcionamento da Clínica-Escola de Fisioterapia da Universidade São Francisco – USF, a qual está vinculada ao Curso de Fisioterapia da Universidade São Francisco e credenciada junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional Região 3 (CREFITO) sob o número 2.873 – SP.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2.º A Clínica-Escola de Fisioterapia tem como objetivos promover práticas de estágios curriculares, com atendimentos em fisioterapia nas diversas áreas e especialidades, além de propiciar atividades práticas e observacionais nos componentes curriculares, cursos, pesquisa, extensão e pós-graduação da Universidade São Francisco

CAPÍTULO III DO USO DA CLÍNICA-ESCOLA

Art. 3.º A Clínica-Escola de Fisioterapia poderá ser utilizada para o desenvolvimento de atividades de graduação dos componentes curriculares do Curso de Fisioterapia e demais cursos da Universidade São Francisco, ações de extensão, pesquisa e pós-graduação.

Art. 4.º A Clínica Escola de Fisioterapia tem o horário de funcionamento de segunda a sextas-feiras, das 8h às 11h30, 14h às 17h30 e 19h10 às 22h, para estágio supervisionado em fisioterapia, atividades práticas dos componentes curriculares, atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação e seguirá cronograma estabelecido no início de cada semestre letivo.

Art. 5.º Imediatamente após a aprovação do plano de atividades dos componentes curriculares que prevejam atividades práticas a serem desenvolvidas na clínica-escola, o cronograma deverá ser enviado para o coordenador da clínica para organização dos laboratórios disponíveis.



Art. 6.º Solicitações excepcionais de utilização da clínica-escola, sejam de outros cursos da Universidade ou monitoria de estudos solicitadas em horários e dias não contemplados nos planos de atividade aprovados, deverão ser feitas pelo docente por e-mail à coordenação de clínica e de curso, mediante preenchimento de documento disponibilizado para tal finalidade, e a aprovação dependerá da disponibilidade do espaço e enquadramento da solicitação nas resoluções institucionais, ficando a atividade autorizada somente após resposta ao solicitante da coordenação de clínica e de curso.

Parágrafo único. Havendo necessidades administrativas e legais adicionais, será elaborado termo de convênio para as atividades que tenham execução nas dependências da clínica.

Art. 7.º Compete à recepção da Clínica-Escola prestar atendimento atencioso e humanizado, organizar prontuários, além de manter sigilo dos prontuários dos pacientes.

Art. 8.º Compete ao paciente apresentar postura colaborativa para o atendimento terapêutico determinado, respeitoso com docentes, estagiários, funcionários e demais pacientes, podendo ser dispensado do atendimento no caso em que esta postura não seja adotada pelo mesmo.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS/ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

- Art. 9.º** Poderão ser atendidas na Clínica-Escola de Fisioterapia as seguintes especialidades:
- I. Fisioterapia Aplicada à Traumatologia, Ortopedia e Reumatologia: assistência ambulatorial ao adolescente e ao adulto com disfunções musculoesqueléticas adquiridas e disfunções reumatológicas;
 - II. Fisioterapia Aplicada à Neurologia: assistência ambulatorial ao adulto com disfunções decorrentes de lesão no Sistema Nervoso Central e Periférico;
 - III. Fisioterapia Aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente: assistência ambulatorial à criança e ao adolescente com disfunções neurológicas congênitas e adquiridas, disfunções musculoesqueléticas congênitas e adquiridas, e assistência a lactentes com potencial risco de alterações no desenvolvimento motor;
 - IV. Fisioterapia Aplicada à Cardiologia e Pneumologia: assistência ambulatorial ao neonato, criança e adulto com disfunções cardiorrespiratórias;
 - V. Fisioterapia Aplicada à Saúde da Mulher e Urologia: assistência ambulatorial ao adulto com disfunções nas áreas de ginecologia, obstetrícia, oncologia e urologia;
 - VI. Fisioterapia Aplicada à Prótese e Órtese: assistência ambulatorial ao paciente portador de seqüela ósteo-neuromuscular e/ou amputações de membros com indicação de uso de



próteses e/ou órteses;

- VII. Fisioterapia Dermatofuncional: assistência ambulatorial ao adulto com disfunções dermatológicas e afecções de ordem estética;
- VIII. Fisioterapia Desportiva: assistência ambulatorial ao adulto com disfunções musculoesqueléticas decorrentes da prática de atividades desportivas.

CAPÍTULO V DO AGENDAMENTO E ATENDIMENTO DE PACIENTES

Art. 10. O atendimento de todo paciente deverá seguir as normas de agendamento disponíveis no setor, informadas por meio de cartazes afixados na clínica, do funcionário da recepção e do link institucional do curso.

Art. 11. Para pleitear uma vaga, o paciente ou representante deverá comparecer na recepção da clínica portando o encaminhamento para fisioterapia em mãos, devendo o funcionário da recepção anotar os dados pessoais e o contato do paciente no cadastro da clínica e devolver o encaminhamento.

Art. 12. Serão chamados para triagem inicial apenas os pacientes cadastrados pela recepção da clínica.

§ 1.º A disponibilidade da vaga será confirmada quando se observarem condições clínicas compatíveis com o diagnóstico clínico do encaminhamento e possibilidades concretas para o tratamento das disfunções apresentadas pelo paciente durante a avaliação de triagem.

§ 2.º Os pacientes com prioridade de atendimento serão aqueles que possuam quadros disfuncionais em fase aguda, além de condições clínicas que possuam características importantes para a formação do estagiário.

§ 3.º A seleção dos pacientes com prioridade de atendimento e que deverão passar por triagem será de responsabilidade do docente supervisor do estágio.

Art. 13. Os pacientes selecionados passarão por uma avaliação inicial padronizada pelo serviço de fisioterapia e somente serão admitidos para atendimento regular após parecer favorável do docente supervisor de cada área, levando-se em conta as características clínicas e o quadro disfuncional.

§ 1.º A perda da vaga ocorrerá no caso de 2 faltas consecutivas não justificadas ou 4 justificadas, casos em que o paciente será liberado e, se pretender retornar, deverá solicitar nova vaga para reavaliação do caso.



§ 2.º O número total de atendimentos, bem como a alta fisioterapêutica do paciente, será de responsabilidade do supervisor de estágio, juntamente com o estagiário responsável pelo atendimento.

Art. 14. É vetado o atendimento a pacientes que não concordem com a assinatura do termo de consentimento livre esclarecido, além de paciente menor de idade desacompanhado de responsável legal.

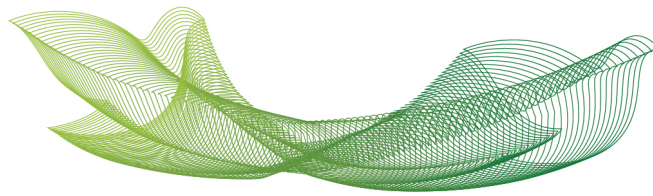
Parágrafo único. É vetado o atendimento de pacientes que não tenham sido agendados pela recepção da Clínica-Escola de Fisioterapia.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DA CLÍNICA-ESCOLA

Art. 15. Será designado pela Direção de Área, Direção de Câmpus e Coordenação de Curso um professor que exercerá a função de Coordenador da Clínica-Escola do Curso de Fisioterapia.

Art. 16. São deveres do Coordenador da clínica:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Clínica-Escola de Fisioterapia;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas e condutas vigentes de biossegurança;
- III. zelar pelo curso e pela instituição;
- IV. zelar pelo bem patrimonial da instituição;
- V. acompanhar os assuntos referentes ao esgotamento de materiais de consumo, danos em equipamentos e infraestrutura da Clínica-Escola de Fisioterapia, acionando os responsáveis pelos laboratórios de prédio da clínica, mantendo a coordenação de curso alinhada à coordenação de clínica e responsáveis pelos laboratórios;
- VI. acompanhar a solicitação de professores e supervisores de laboratórios da clínica-escola para as aulas práticas e atividades de estágio supervisionado, definindo a melhor distribuição dos espaços da clínica;
- VII. exercer a responsabilidade técnica da clínica, de acordo com a Resolução COFFITO n.º 139, de 28 de novembro de 1992, sobre as atribuições do Exercício da Responsabilidade Técnica nos campos assistenciais da fisioterapia;
- VIII. garantir que as práticas terapêuticas oferecidas aos pacientes e usuários da clínica-escola de fisioterapia estejam de acordo com o Código de Ética Profissional, proporcionando prática terapêutica de validade científica comprovada e coerente com cada caso apresentado;
- IX. acompanhar as atividades da equipe de apoio técnico, orientando e alinhando atividades desenvolvidas em aulas práticas, estágio, extensão e pesquisa;



- X. promover reuniões periódicas com os supervisores de estágio, apoio técnico e responsáveis pelos laboratórios, objetivando alcançar a melhor performance das atividades desenvolvidas na clínica-escola;
- XI. monitorar e alinhar junto de professores e supervisores o fluxo de estudantes e estagiários, desde a conduta ética, vestimenta nos diversos laboratórios, manutenção da ordem e bom uso dos ambientes da clínica-escola de fisioterapia, permanecendo em contato próximo com professores e supervisores para os alinhamentos necessários e reportando ocorrências à coordenação de curso.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO DOCENTE SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 17. São deveres do docente supervisor de estágio:

- I. seguir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio do Curso de Fisioterapia;
- II. planejar programas de Práticas Terapêuticas Supervisionadas sob sua responsabilidade;
- III. supervisionar contínua e ativamente os estudantes, incentivando-os na sua formação profissional integral;
- IV. promover a integração multiprofissional e interdisciplinar;
- V. controlar a frequência dos estudantes;
- VI. aplicar os critérios de avaliação de seus estudantes conforme normas do Regulamento de Estágio e avaliá-los;
- VII. fornecer feedback sobre o desempenho acadêmico dos estagiários continuamente a fim de oportunizar condições de evolução durante o processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. preencher a ficha de avaliação de desempenho e executar assinatura digital no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico;
- IX. exercer ação disciplinar na sua área de competência, sendo autoridade no local;
- X. zelar pela preservação, conservação e asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ESTUDANTES/ESTAGIÁRIOS

Art. 18. São deveres do estagiário:

- I. permanecer no local de estágio enquanto o paciente estiver sob sua responsabilidade, ausentando-se somente com autorização do professor;
- II. respeitar o Código de Ética do Fisioterapeuta;
- III. apresentar-se adequadamente trajado no ambiente de trabalho, de acordo com as



- normas do curso e locais de estágio;
- IV. responsabilizar-se pela elaboração dos registros de avaliação, evolução e alta fisioterapêutica de seus pacientes;
 - V. tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
 - VI. seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
 - VII. respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
 - VIII. ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e atividades que lhe forem atribuídas;
 - IX. zelar pela preservação, conservação e asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
 - X. respeitar as particularidades e normas de cada local de estágio.

Art. 19. São direitos do estagiário:

- I. receber supervisão direta durante suas atividades acadêmicas;
- II. em caso de receber sanções ou penalidades, recorrer a instâncias superiores, de acordo com o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco;
- III. receber publicamente as notas de estágio no prazo de 10 dias após o término do mesmo.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE DE BIOSSEGURANÇA

Art. 20. O uso de EPI (jaleco, máscara, luva, óculos) deverá seguir normas vigentes de biossegurança: NR 6, NR 32 e orientação do docente supervisor do componente curricular.

Art. 21. É proibida a utilização de aparelhos eletrônicos no interior da clínica (celulares, ipods, televisão portátil, MP3, DVDs, notebook, entre outros).

Parágrafo único. A utilização de notebooks e máquinas fotográficas só será permitida aos docentes e seus orientados para fins didáticos e científicos, caso em que é proibida qualquer veiculação e exposição das imagens.

Art. 22. A conferência da aplicação das normas de biossegurança será atribuída ao docente supervisor da área.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso de Fisioterapia da Universidade São Francisco.